

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0266/1997 DS 1997

19-1,60

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0266/1997 DE 03/04/97

PROMOVENTE: VEREADOR

DOMINGOS DISSEI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXPOR MERCADORIAS
COMESTIVEIS COM PROTEÇÃO DE VIDRO, E DA OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O B S E R V A C E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14 06 18

00000014956-07



WGL TVADI 23.1.2007

ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituta



272

Folha nº	1	da proc
nº	266	LS 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 03 ABR 1997
COMISSÃO JURÍDICA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Saúde, Proa. Social e Trabalho
PLANEJAMENTO
PR. SIND NTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0266/1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade de
expor mercadorias comestíveis com
proteção de vidro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

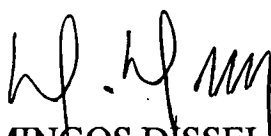
Artigo 1º - Os estabelecimentos que comercializam produtos comestíveis, tais como: padarias, bares, lanchonetes, pastelarias, restaurantes, hotéis e similares, ficam obrigados a proteger as mercadorias oferecidas à venda, em vitrines envidraçadas e sem contato direto com o público.

Artigo 2º - A fiscalização e a orientação técnico-normativa, ficará à cargo da SEMAB - Secretaria Municipal de Abastecimento.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

03 de abril
Sala das Sessões, 25 de março de 1997


DOMINGOS DISSEI
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
03 ABR 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 110/04/95 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Trata a presente proposição, de evitar o contato direto com o produto oferecido, no mais das vezes expostas em cima do balcão, sem proteção, e que são manipuladas pelos compradores independente da compra.

Essas mercadorias expostas, sofrem contaminação através da apalpação e da saliva do comprador, que geralmente pergunta sobre as condições e preço, liberando gotículas que afetam a higiene do produto.

A obrigatoriedade de proteger as mercadorias, também evita que a poluição ambiental a contamine.

Esta Casa que sempre pautou seu comportamento, no sentido de proteger a nossa população, apoiará esta iniciativa aprovando-a, garantindo, com isso, a saúde da nossa comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 266 de 19 97 10 04 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Lei. 11.617/94, PL. 138/93, 666/96.

Em 10-04-97

FAIXA E

A Com. de Const. e Justiça

10/04/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 24/11/97 às 16h00.

Ao Nobre Vereador JOSE MENTON
para relatar:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
de Almirante 97
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 64

Em 29.12.97

(a)



PUBLICAR-SE EM

3/12/97

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1657/1997

do proc.
1997
funcion.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0266/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, que visa obrigar os estabelecimentos que comercializam produtos comestíveis (como padarias, bares, lanchonetes, pastelarias, restaurantes, hotéis e similares) a proteger as mercadorias oferecidas à venda em vitrines envidraçadas e sem contato direto com o público.

O projeto não pode prosperar, pois fere dispositivos legais.

O art. 59 do projeto de lei, ao atribuir funções à Secretaria Municipal de Abastecimento, fere o art. 69, XVI, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre a matéria.

Além disso, não consta do projeto qualquer sanção pelo seu descumprimento, não podendo a mesma ser fixada quando de sua regulamentação, já que a própria Constituição Federal fixa o princípio de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (art. 59, II). Resulta, daí, um diploma sem força coativa.

Por fim, salientamos que o assunto já foi disciplinado no Código Sanitário Municipal de Alimentos (Decreto nº 25.544/88) que em seu art. 43 dispõe: "Os gêneros expostos à venda deverão estar protegidos contra poeira, insetos e outros animais, mediante dispositivos adequados a cada produto: equipamentos frigoríficos, vitrines ou envólucros que comprovem a procedência do produto".

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/12/97.

[Signature]
[Signature]
RELATOR

[Signature]
[Signature]
[Signature]

17 - RELCOM
17-0852/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 31/12/98

pagina 32

Conteúdo.

A. A. T. 98

Em 31/12/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130

Auxiliar Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data para a informação documento rubricado sob

folha n. 05/09101101 a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves

Chefe de Seção CS.10-Substituta

Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	05	de pros.
n.º	PL. 266	de 19 97

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA DA CÂMARA
Creusa Leonilda Zacarias Alve
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

São Paulo, 05 de fevereiro de 1998.

Memo No. 004 / 98

Ao nobre Ver. DOMINGOS DISSEI

O P L-266 / 97, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 06/02/98
às 15:50 horas

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-

VEREADOR DOMINGOS DISSEI
Vladuto Jacareí, 100 - 6.º andar - s/608
CEP 01380-900 - São Paulo - SP.



Câmara Municipal de São Paulo

Feixa n.º 06 de 1998
n.º PL 266 de 19 97
reusa Conilda Cabral Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

RECURSO Nº

11 - REC
11-0016/1998

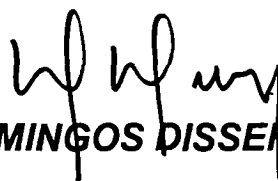
Ao

Nobre Vereador **Nelo Rodolfo**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

O Vereador Domingos Dissei, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79 da Resolução nº 002/91 do Regimento Interno, vêm a Plenário recorrer contra o parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça exarado para o Projeto de Lei nº 266/97, de sua autoria, pelas razões e fatos que alegará no momento oportuno das discussões em Plenário.

Sala das Sessões, em 05 de março de 1.998.


DOMINGOS DISSEI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº

P.L. 266

de 19

97

09

01

2001

(a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

09 / 01 / 01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ -07- fls.

Arquivo em 23-01-2001

O Func.º

José Roberto Ferreira
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RP 100.702

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08 A 11

Em 12, 04, 2005

(a) JOSÉ ROBERTO FERREIRA

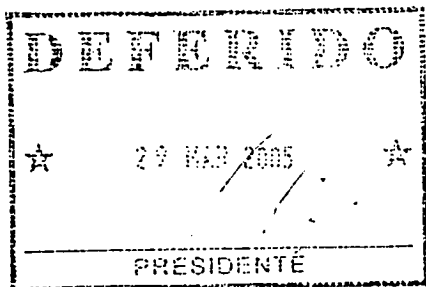
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do Processo
nº 01-266 de 1997
JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702
SGP-33

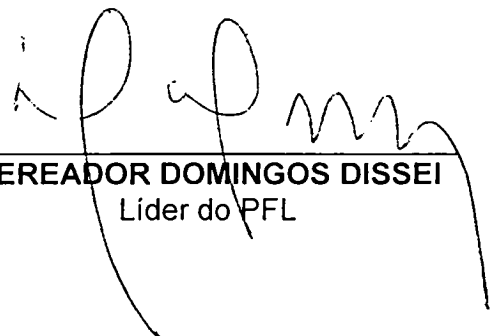


REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0270/2005

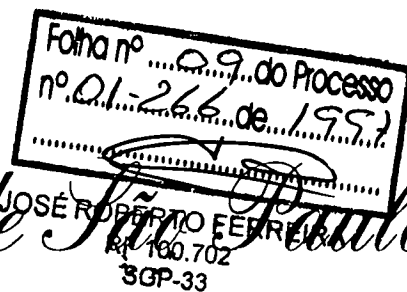
Requeiro, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno o
DESARQUIVAMENTO dos Projetos, de minha autoria, constantes da relação ora
anexada, para que retornem à tramitação regimental.

Sala da Liderança, em


VEREADOR DOMINGOS DISSEI
Lider do PFL



Câmara Municipal de São Paulo



ANEXO I:

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PARA RETORNO À TRAMITAÇÃO:

- 43/1997;
- 263/1997;
- 266/1997;
- 313/1997;
- 332/1997;
- 353/1997;
- 712/1997;
- 936/1997;
- 280/1998;
- 501/1998;
- 202/2000;
- 212/2000;
- 265/2001;
- 97/2003;
- 98/2003;
- 679/2003;
- 45/2004;
- 92/2004;
- 141/2004;
- 171/2004;



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01-266 de 1997 12.04.2005 (a) JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

05/04/05

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

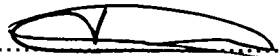


Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-266 / 1997

Papel para informação rubricado com folha nº 22

12/04/2005

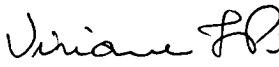

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

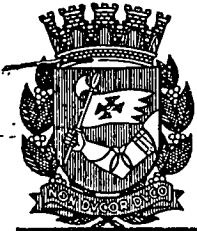
Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 270/ 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 12 de abril de 2005.

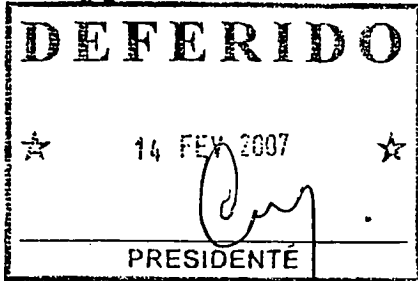

Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricadas sob
nº 12 e 13
Em 26/02/07
Ass: Marcia Gazoti
Auxiliar TCC Administrativo
RP 51.539



Câmara Municipal de São Paulo

Marcos Geronzi
Auxiliar Téc. Administrativo
Rm. 51.559



REQUERIMENTO "D" 13 - RDS
13- 0151/2007

Requeiro, na forma regimental, a retirada e arquivamento dos seguintes projetos de lei, de minha autoria, e que se encontram em fase de recurso contra parecer de ilegalidade

PL 263/97 – Dispõe sobre a instalação de centros de convivência da 3ª Idade.

PL 266/97 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de expor mercadorias comestíveis com proteção de vidro, e dá outras providências.

PL 313/97 – Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento na Zona Azul aos proprietários de veículos automotores, com idade igual ou superior a 65 anos.

PL 353/97 Dispõe sobre a gratuidade da tarifa de estacionamento nos shopping centers instalados no Município para as pessoas da 3ª Idade.

PL 936/97 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar iluminação acessória de segurança nos veículos de transporte escolar.

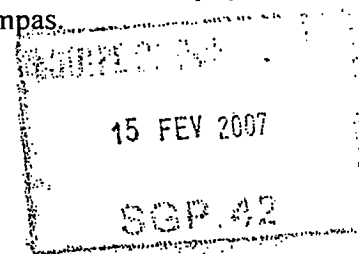
PL 265/01 – Dispõe sobre a implantação do Serviço de Coleta de Sangue itinerante e dá outras providências.

PL 98/03 – Inclui os itens VIII, IX e X ao artigo 3º da Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001, renumerando os demais itens (trata-se de limpeza do dreno do Brooklin, do Córrego Água Espraiada e do Córrego do Cordeiro).

PL 679/03 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de nivelamento dos poços de visitas, caixas de passagem e outros elementos dotados de tampas.

Sala das Sessões, em 13/02/2007.

DOMINGOS DISSEI
Vereador
Líder do PFL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo n.º 266/97

26/02/2007 (a)

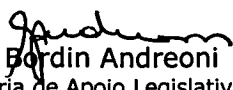
Márcia Gazoti

Auxiliar Téc. Administrativo
RF 61.534

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista o quanto solicitado no requerimento de fls. 12.

26/02/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>12-04-2005</u>
Arquivado novamente em	<u>01-03-2007</u>
Com	<u>13 (três)</u> fls.
O Func.º	<u>ANA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS</u>
RF 100.927 SGP-33	